



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

CÓDIGO DE ÉTICA

Secretaria de Estado de Reparação do Rio Doce

Vitória ES

2026

Sumário

04	05	06
Apresentação <i>Introdução ao Código de Ética e sua importância</i>	Das Disposições Gerais <i>Princípios fundamentais e aplicabilidade do código</i>	Dos Princípios <i>Valores éticos que norteiam a conduta dos servidores</i>
07	08	09
Dos Deveres <i>Obrigações e responsabilidades dos servidores e colaboradores</i>	Das Regras de Conduta <i>Normas específicas de comportamento profissional</i>	Do Relacionamento Institucional <i>Interações com agentes externos e práticas de lobby</i>
10	10	11
Do Conflito de Interesses <i>Identificação e gestão de conflitos potenciais</i>	Das Infrações Éticas <i>Procedimentos e sanções para violações</i>	Da Comissão de Ética <i>Estrutura e competências da comissão</i>

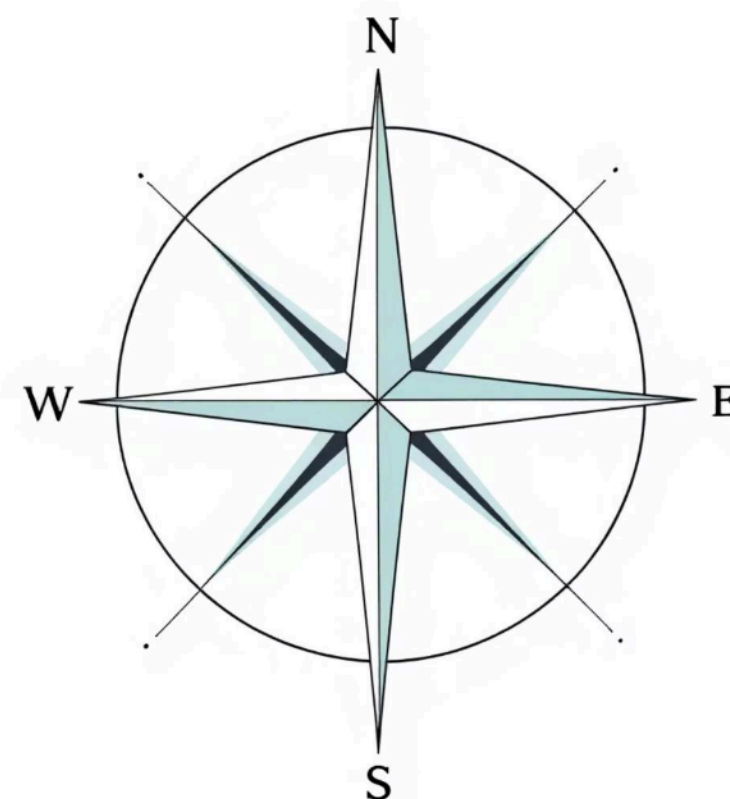


APRESENTAÇÃO

O Código de Ética da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce do Espírito Santo estabelece normas de conduta obrigatórias para os agentes públicos no exercício de suas funções. Fundamentado nos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, transparência e eficiência, visa garantir padrões éticos rigorosos, prevenir conflitos de interesse e assegurar a correta prestação dos serviços públicos.

A gestão da ética pública é exercida pelo Conselho de Ética, que por sua vez se vincula ao Conselho Estadual de Ética Pública. Por sua vez, os assuntos disciplinares são acompanhados pela Corregedoria Geral do Estado, gerida no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

O Conselho de Ética da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce é voltado a um trabalho preventivo e aconselhador de boas condutas, evitando que os riscos previstos no Plano de Integridade sejam mitigados ao máximo.



Proteção Institucional

Garantia de padrões éticos rigorosos na administração pública.



Prevenção de Conflitos

Mecanismos para evitar e resolver conflitos de interesse.



Confiança Social

Fortalecimento da credibilidade junto à sociedade capixaba.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Código de Conduta Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os servidores e colaboradores da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce indistintamente, quando no desempenho das suas funções e atividades.

Parágrafo Único. Este Código está em consonância com o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, instituído pelo Decreto nº. 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, com a Lei Estadual nº. 10.793, de 21 de dezembro de 2017, com a Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, com a Constituição do Estado do Espírito Santo e com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Abrangência e Aplicação

Art. 2º Na posse ou ingresso para prestar serviços, o setor de recursos humanos da Secretaria de Estado da de Recuperação do Rio Doce apresentará este Código ao servidor ou colaborador, que assinará o Termo de Ciência e Compromisso constante do Anexo I.

§ 1º Para fins deste Código de Ética, considera-se:

Servidor Público

A pessoa legalmente investida em cargo público seja de provimento efetivo ou comissionado, nos termos da lei

Cargo Público

O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições definidas

Colaborador

Pessoa que, por força de lei ou contrato, presta serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente à Secretaria, inclusive na condição de estagiário

§ 2º O Termo de Ciência e Compromisso deverá ser preenchido e assinado via Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos, desenvolvido pelo Poder Executivo Estadual – e-Docs, e será devidamente arquivado pelo setor responsável.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Código, entende-se por servidores e colaboradores quaisquer pessoas que desempenhem funções ou desenvolvam trabalho na Secretaria da de Estado de Recuperação do Rio Doce, ainda que de forma eventual e não remunerada, inclusive empregados de empresa terceirizada, estagiários e bolsistas.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores e colaboradores da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce no desempenho ético de suas funções, sem prejuízo dos previstos no Decreto nº. 1.595-R/2005 que instituiu o Código de Ética dos Servidores Estaduais e nas demais normas referidas no parágrafo único do art. 1º:



Interesse Público

Os servidores e colaboradores devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público, não devendo fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou outrem



Integridade

Agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum



Imparcialidade

Abster-se de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial, impessoal e profissional

Transparência

as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis.

Honestidade

os servidores e colaboradores são corresponsáveis pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos

Responsabilidade

os servidores e colaboradores são responsáveis por suas ações, omissões e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais devem prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento.

Legalidade

os servidores e colaboradores devem observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis.

Respeito

devem tratar o público com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social, identidade de gênero ou qualquer outra forma de discriminação

Competência

os servidores e colaboradores devem buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizados quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 5º São deveres dos servidores e colaboradores:

1 Honestidade e Integridade

Agir com honestidade e integridade no trato dos interesses da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce, primando pela ética em todas as relações

2 Zelo e Dedicção

Exercer suas atribuições com zelo, dedicação e presteza

3 Assiduidade e Pontualidade

Ser assíduo e pontual no serviço, bem como estar disponível nos horários pactuados, seja em trabalho presencial ou de forma remota

4 Respeito e Cortesia

Agir de forma justa, digna, cortês, e com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relaciona, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais

5 Comunicação Efetiva

Buscar aperfeiçoar o processo de comunicação interna e externa, especialmente em relação aos pesquisadores, bolsistas e parceiros da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce

6 Observância Normativa

Observar as normas e regulamentos, mantendo-se atualizado com as instruções relativas ao setor no qual exerce suas funções

Deveres Complementares

7 - Fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações e instruções precisas e corretas, , em especial quanto à prestação de contas

8 - Respeitar a hierarquia, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, ou contra leis e regulamentos que regem o Poder Público;

9 - Abster-se de exercer sua função com finalidade diversa do interesse público

10 - Quando em missão fora da Secretaria da Recuperação do Rio Doce, comportar-se de forma a reforçar a reputação positiva da instituição, do estado do Espírito Santo e do Brasil

11 - Repudiar qualquer comportamento discriminatório ou de assédio com base em cor ou raça, etnia, religião, nacionalidade, sexo biológico, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, expressão de gênero, idade, classe social, origem regional, deficiência, estado civil, ou quaisquer outros fatores pessoais ou sociais



CAPÍTULO IV - DAS REGRAS DE CONDUCTA

Proteção e Conservação dos Recursos Públicos

Art. 6º Os servidores e colaboradores da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 7º São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

Recursos Financeiros	Bens Móveis e Imóveis	Equipamentos e Serviços	Tempo Oficial
<i>Recursos orçamentários e financeiros sob gestão da Secretaria</i>	<i>Qualquer forma de bens dos quais a Secretaria seja proprietária ou arrendadora</i>	<i>Suprimentos, telefones, equipamentos de telecomunicações e processamento de dados</i>	<i>Tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir</i>

Presentes e Vantagens Indevidas

Art. 8º Nenhum servidor ou colaborador deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes de qualquer pessoa física ou jurídica de natureza privada ou pública, que representem vantagem ou ganho de natureza pessoal, em decorrência do cargo, emprego ou função ocupada.

§ 1º *Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.*

§ 2º *Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:*

Exceções Permitidas

Prêmios concedidos em eventos públicos

Valores Módicos

Presentes com valores individuais que não ultrapassem os limites estabelecidos no Código de Ética Estadual

Cortesias Admitidas

Presentes de caráter impessoal, distribuídos ao público em geral a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou os distribuídos por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas

CAPÍTULO V - DO RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL

Art. 9º A interação entre pessoa natural ou jurídica e servidores e colaboradores da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce, expressa na atividade de defesa e representação de interesses e extensa às práticas de lobby e advocacy, será balizada pelos princípios da isonomia e transparência e pela cultura de integridade.

§1º Para fins de aplicação deste Código de Ética



Lobby

A interação direta de representação plural de interesses diante de tomadores de decisão, para apresentar demandas e exercer participação na política pública

§2º Para fins de aplicação deste Código de Ética



Advocacy

A interação direta ou indireta de representação plural de interesses ou de causas diante de tomadores de decisão, partes interessadas ou públicos relevantes

Diretrizes para Recepção de Agentes Externos

Art. 10. Ao receber agente externo à Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce, deve sempre estar claramente identificada a entidade que esse agente representa, e deve ser do conhecimento dos servidores e colaboradores envolvidos a finalidade da participação dele na atividade em questão e a forma pela qual ele pode contribuir para as decisões e ações da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce.



§1º Registro Público

As contribuições, pleitos e sugestões formuladas por agentes externos serão registradas em documento público



Proteção de Dados

Observadas as normativas pertinentes sobre acesso à informação e proteção de dados pessoais



§2º Verificação

Informações e dados fornecidos só serão considerados se apoiados em documentos passíveis de verificação quanto a origem e autenticidade

CAPÍTULO VI - DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 11. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, de qualquer natureza, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor ou colaborador em seu cargo, emprego ou função.

§ 1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor ou colaborador em seu cargo, emprego ou função, em benefício:



☐ **Dever de Declaração: § 2º** O servidor ou colaborador tem o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas, ainda que apenas de forma potencial, e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

Art. 12. Aos atos e fatos que possam configurar infração a normas e princípios contidos neste Código serão aplicados os mecanismos de comunicação, procedimentos e sanções previstos no Decreto nº. 1.595-R/2005, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

Medidas Educativas

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no art. 12, constatada violação a normas deste Código, o gestor poderá empreender medidas de cunho educativo, de forma individualizada ou geral, para promoção da cultura ética e de integridade dentro da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce.

§1º As medidas de cunho educativo referidas no caput observarão as devidas cautelas para não expor o servidor ou colaborador em questão.

§2º Na promoção das medidas de cunho educativo referidas no caput, poderá ser requisitado o apoio do órgão de recursos humanos da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce, da Comissão de Ética, observada, na medida do possível, a cautela exigida no §1º.

Art. 14. Reclamação, informação ou denúncia a respeito de condutas que possam configurar infrações éticas deverão ser formalizadas via Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, para posterior encaminhamento à Comissão de Ética.



01

Denúncia

Formalização via Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo do Estado

03

Apuração

Investigação detalhada dos fatos reportados

02

Encaminhamento

Direcionamento à Comissão de Ética para análise

04

Decisão

Aplicação de medidas educativas ou sanções cabíveis

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 15. A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce

I - Atuação em Processos

Atuar e deliberar nos processos referentes à matéria ética

II - Aplicação de Penalidades

Requerer ao Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce, a aplicação das penalidades, conforme previsto no Decreto nº. 1595-R/2005

III - Manutenção de Padrões

Promover a manutenção de alto padrão ético institucional

IV - Divulgação

Divulgar este Código, e as demais normas que compoñham o arcabouço ético aplicável, aos servidores e colaboradores da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce

V - Orientação

Orientar e aconselhar os servidores e colaboradores sobre suas condutas éticas

VII - Normatização

Elaborar o seu regimento interno e outras normas de procedimento que se mostrem necessárias, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Superior de Ética Pública, e submetê-los à aprovação da do Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce

VIII - Colaboração

Receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos

VIII - Desenvolvimento

Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade

Art. 16. A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, observado o disposto no art. 17 do Decreto nº. 1.595- R/2005 que instituiu o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

3

Membros Titulares

Composição da Comissão de Ética

3

Suplentes

Membros suplentes designados

Parágrafo único. A designação dos membros do Comissão de Ética se dará por ato do Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce terá tempo indeterminado.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Revisões Periódicas

Art. 17. Sempre que necessário este Código passará por revisões, com vistas à sua atualização e adequação aos preceitos normativos vigentes

Esclarecimento de Dúvidas

Art. 18. As dúvidas quanto à aplicação deste Código serão dirimidas pela Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce